



Alfredo Chaves (ES), 03 de dezembro de 2018.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 027 /2018**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los com distinta consideração, encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 027/2018 que *"Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária n.º 207/2008 - Código de Proteção Ambiental do Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências"*.

Este Projeto de Lei foi desenvolvido, no sentido de alterar o Código de Proteção Ambiental do Município, no que diz respeito as modalidades de licenciamento ambiental e colaborar com referências à definição de bons instrumentos jurídicos que possam orientar às políticas municipais de meio ambiente a serem implementadas.

Inicialmente, cumpre-se registrar que, a partir da edição da Resolução CONAMA n.º 237, seu artigo 6º, foi conferido aos Municípios competência para realizarem o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, bem como, da possibilidade de delegação de competências do Estado, através de convênio. Assim também, a Resolução do CONSEMA n.º 002/2016 definiu a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatizando os aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado.

Por sua vez, a Lei Complementar n.º 140 de 08 de dezembro de 2011 instituiu a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Com efeito, atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores na área expensiva do Município, devem ser licenciados pelo Poder Público Municipal. A alteração do Código Municipal de Meio Ambiente de Alfredo Chaves prevê a inclusão de mais seis modalidades de licenciamento e a modificação das demais, tanto na nomenclatura, como em seus conceitos, visando um processo de melhoria para a expedição dos instrumentos, prevalecendo sempre a qualidade ambiental, através da defesa do meio ambiente e da qualidade de vida de toda a população, afinal, o artigo 225, da Constituição Federal é bem claro ao estabelecer que: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

CÂMERA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000412 de 11:19 de 04/12/18

